



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17062025002**

O Município de ALENQUER/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.793/0001-73, através de seu Prefeito o Sr. Heverton dos Santos Silva, torna público, na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o menor preço global, conforme especificações equantitativos constantes no Projeto Básico, objeto do processo administrativo supracitado.

|                                                         |                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>             | <b>24/06/2025 - 14:00 Horas</b>            |
| <b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>              | <b>08/07/2025 – 16:00 Horas</b>            |
| <b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>                 | <b>11/07/2025 - 07:00 Horas</b>            |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b> | <b>11/07/2025 - 08:00 Horas</b>            |
| <b>LOCAL (PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS):</b>        | <b>PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS</b>          |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>                          | <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>                |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>                                 | <b>ABERTO</b>                              |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>                              | <b>EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM</b> |

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 NA COMUNIDADE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, NOS TERMOS DE COMPROMISSO Nº 962642/2024/FNDE/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1095557-10 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | CUSTO (R\$)      |
|------|-----------------------------|------------------|
| 1.0  | CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 | R\$ 3.381.504,36 |

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

**Exercício : 2025**

**0502 FUNDEB**

**12 365 0015 1.059 Unidade de Ens. Infantil Creche - Const. e Reforma (Muro/Quadra/Sistem. Água)**

**4.4.90.51.00 Obras e instalações**

**15001001 Receita de imposto e transf. - Educação 50.000,00 0,00 50.000,00**

**15420000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT 400.000,00 0,00 400.000,00**

**15690000 Outras transferências do FNDE 3.900.000,00 0,00 3.900.000,00**

**15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação 500.000,00 0,00 500.000,00**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**3. DO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** Os licitantes deverão acompanhar no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, durante todo o período da licitação, compreendido da data da publicação do Edital até a data de homologação do processo licitatório, as informações postadas pelo Agente de Contratação.

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.**

**4.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** **Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;**

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

**4.4.9.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** A organização da documentação em formato digital para envio via Sistema é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

**5.4.** A documentação deve ser organizada em arquivo único, compactados e enviados no formato PDF, ZIP ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**RAR, com os documentos nomeados e numerados na mesma sequência exigida pelo Edital, seguindo a ordem:**

- a)** Proposta de Preços (feita em papel timbrado da licitante);
- b)** Documentos de Habilitação Jurídica;
- c)** Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d)** Documentos de Qualificação Econômica; e
- e)** Documentos de Qualificação Técnica.

**ATENÇÃO: Não é necessário enviar documentos que o Edital não exige!**

**5.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** Em consonância com o art. 24 da Lei 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**6.2.** O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público após o encerramento da licitação, podendo o Agente de Contratação, na fase de negociação, realizar a abertura parcial ou total do orçamento com o licitante classificado em primeiro lugar, para negociação de melhores condições da proposta.

**6.3.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.3.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.3.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

**6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços.

**6.6.** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência deste Edital, tanto unitários quanto totais.

**6.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**7.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última ofertapara desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.26.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.26.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.26.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.27.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.27.2.** Empresas brasileiras;

**7.27.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.28.** Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

**7.28.1.** O sorteio será realizado através do site “sorteador.com.br”, utilizando-se a opção de “Sorteio de Nomes e Listas”.

**7.28.1.1.** A plataforma online de sorteio mencionada anteriormente poderá ser substituída por outra de características semelhantes, caso esteja inacessível no momento do sorteio.

**7.28.2.** Será realizado o mesmo número de sorteio referente ao quantitativo de empresas empatadas, de modo a selecionar cada uma delas em ordem crescente. A empresa selecionada no primeiro sorteio ficará na primeira colocação e não participará dos demais sorteios. As demais empresas não sorteadas participarão do segundo sorteio e serão classificadas nas colocações subsequentes de acordo com a ordem do sorteio.

**7.28.3.** O link de cada sorteio será divulgado aos participantes por meio do sistema eletrônico (“chat”), para conferência dos interessados. Além disso, a sessão de sorteio será gravada em áudio e vídeo para disponibilização aos que assim desejarem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**7.28.4.** O sorteio será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Praça Eloy Simões, n.º 751 – Centro – CEP: 68.200-000 – Alenquer - Pará.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**7.29.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.29.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares indispensáveis para verificação da viabilidade da proposta, e deverá:

**8.1.1.1.** Ser anexada no sistema juntamente com as planilhas orçamentárias, discriminando o código e banco de cada item, cronograma físico-financeiro, composição do BDI discriminando o código e banco de cada item, composição de custos e tabela de encargos sociais, devidamente ajustadas ao lance vencedor, e em conformidade com o Projeto Básico, anexo a este Edital.

**8.1.1.2.** Na proposta do proponente, deverá estar prevista a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, discriminando as parcelas que os compõem, bem como a composição dos custos unitários discriminando o código e banco de cada item.

**8.1.2.** Estar devidamente identificada com a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, endereço, e-mail e qualquer outro elemento que identifique a empresa no sistema, sob pena de desclassificação da proposta.

**8.1.3.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**8.1.4.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**8.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.6.** É facultado ao Agente de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido no item 8.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta:

**9.2.1.** Que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**9.2.2.** Que apresentar valores superiores aos admitidos em qualquer um dos itens que compõem a planilha orçamentária;

**9.2.3.** Que permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Projeto Básico anexo a este Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.3.1.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.2.3.2.** Considera-se inexequível, ainda, a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO.**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

**10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.1.3.** Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>), mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**10.1.4.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas dos itens “10.1.1”, “10.1.2” e “10.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

**10.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.8.7.** Cédula de Identidade de todos os sócios da empresa licitante;

**10.8.8.** Cédula de Identidade do procurador e preposto.

**10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); com emissão não superior a 30 (trinta) dias, juntamente com o seu QSA;

**10.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.9.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**10.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**10.9.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 e certidão de feitos trabalhista emitida pelo ministério público do trabalho.;

**10.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.9.9.** Certidão emitida pelo ministério de trabalho e emprego de termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT. e/ou Certidão de cumprimento da cota legal de PCD do Ministério do Trabalho, conforme artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991. Certidão Negativa de Débitos conforme Portaria MTP nº 667/2021, acompanhando a Certidão de ações trabalhistas, autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante.

**10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**10.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e do sócio, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; e/ou. certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, certidão simplificada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

**10.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas e demonstração de fluxo de caixa, e demonstração do resultado abrangente em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Devera, também, ser apresentada as certidões específicas de arquivamentos e de participação societária emitidas pela Junta Comercial em nome da empresa e do sócio, e declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021.

**10.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

LG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**10.10.4.** Apresentar capital ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para presente contratação, Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**1.1.1.** A licitante deverá fornecer comprovante de Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do presente certame, a fim de proteger a Prefeitura contra atos ou omissões das licitantes, que poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos no do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

## **1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

### **1.2.1. Visita Técnica:**

**1.2.1.1.** Os locais onde as obras e serviços serão executados estarão à disposição das empresas proponentes para visita. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o profissional Técnico e um representante da Secretaria requisitante desta municipalidade, realizem a visita técnica nos referidos locais, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado.

**1.2.1.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**1.2.1.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**1.2.1.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**1.2.1.5.** As empresas que não a fizerem a visita técnica deverão apresentar declaração formal assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal.

**1.2.1.6.** A visita técnica poderá ser solicitada/agendada através do email [setordeprojeto01@hotmail.com](mailto:setordeprojeto01@hotmail.com).

**1.2.2.** Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) e ART de cargo e função junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

### **1.2.3. Capacidade técnico-operacional:**

**1.2.3.1.** Comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de cada um dos itens considerados de maior relevância, conforme quantitativos mínimos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

descrito a seguir:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                 | QNT.     | UND. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|
| TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM | 425,33   | M2   |
| ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA                                                                       | 4846,655 | KG   |
| ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021                                                                                                            | 519      | M2   |
| FECHAMENTO EM CHAPA METÁLICA PERFURADA, INCLUSO PINTURA, CONFORME PROJETO                                                                                                                                                                                                 | 58,38    | M2   |
| EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024                                                                                                   | 794,89   | M2   |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022                                                                                                                              | 27,43    | M3   |

**1.2.3.2.** Comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com formação em Engenharia, reconhecido(s) pelo CREA, cujo vínculo será comprovado mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- a)** Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b)** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c)** Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou
- d)** Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes.

**1.2.4. Capacidade técnico-profissional:**

**1.2.4.1.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que comprove a execução de cada um dos itens considerados de maior relevância, conforme descrito a seguir:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                 | QNT.     | UND. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|
| TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM | 425,33   | M2   |
| ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA                                                                       | 4846,655 | KG   |
| ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021                                                                                                            | 519      | M2   |
| FECHAMENTO EM CHAPA METÁLICA PERFURADA, INCLUSO PINTURA, CONFORME PROJETO                                                                                                                                                                                                 | 58,38    | M2   |
| EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024                                                                                                   | 794,89   | M2   |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022                                                                                                                              | 27,43    | M3   |

**1.2.4.2. Declaração formal** de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

**1.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**1.3.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**1.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.14** Licença de Operação e/ou Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Sede ou do Estado da Licitante. Certificado de Licenciamento/Dispensa do Corpo de Bombeiros.

**10.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.17** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.18** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**2.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

**2.2.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **3. DOS RECURSOS.**

**3.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**3.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**3.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**3.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**3.5.** Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

## **4. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**4.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**4.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**4.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**4.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**4.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

do procedimento licitatório.

**4.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**5.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 5.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 5.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 5.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 5.1.4.** Adjudicar o objeto e Homologar a licitação.

## **6. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**6.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 6.2.1.** A Administração encaminhará o Termo de Contrato para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado eletronicamente;
- 6.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 6.2.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 6.2.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**6.3.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**6.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**7.1.** O Contrato poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo realizado pela Prefeitura, com base no acumulado do INCC para o período, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal e fundamentada, comprovando a necessidade do reajuste.

**7.2.** Somente será objeto de reajuste as parcelas do objeto a serem executadas.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**9.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

**10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal pela CONTRATADA.

**10.2.** A administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**10.3.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato

**11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.5.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no decorrer do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** As sanções seguirão todas as diretrizes postas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**11.8.** Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual poderá ser entregue pessoalmente ou por e-mail - informado na proposta do Licitante ou do Contratado - que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

**11.9.** Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, por um período de 03 (três) dias.

**11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções ou CEIS ou CNEP.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**12.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**12.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**12.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**12.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**12.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**13.1.** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Os licitantes deverão encaminhar juntos com os documentos de habilitação, os documentos constantes nos itens 10.9.7 e 10.9.9 em nome da empresa licitante e dos seus sócios, por força do artigo 12 da lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas pelos responsáveis pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja majoritário.

**13.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.12.** A Prefeitura Municipal de ALENQUER/PA, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.12.1.** A anulação da Concorrência induz à do contrato.

**13.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**13.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**13.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Eloy Simoes, centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**13.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;**

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO;**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.**

Alenquer/Pa, em 24 de junho de 2025.

---

**ERIVALDO RODRIGUES DE SOUSA**  
**Agente de Contratação**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA  
CNPJ-04.838.793/0001-73

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRUDUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) surgiu como uma ferramenta importante para o planejamento da administração pública, instuído pela Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). Esta legislação busca moderniza os processos licitatorios do País, onde o ETP tem significância técnica para fundamentar as decisões dos decorrentes processos que a gestão estabelecer para o funcionamento do órgão público. A necessidade do ETP e de suma importancia, pois tem um aplicação profunda sobre o que sera executado sobre o processo, mapeando todos os possiveis problemas que podem decorre durante a conclusão do objeto. Neste contexto, o objeto a ser executado deve passar por diversos processos de análise financeira, ambiental, administrativa entre outros, para que ocorra tudo de forma legal e não ocasione gastos e desperdícios a administração. Sendo assim, temos como pricipal objeto, o Estudo Técnico Preliminar da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 NA COMUNIDADE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, NOS TERMO DE COMPROMISSO Nº 962642/2024/FNDE/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1095557-10 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE**, sendo de suma importancia para melhorar o atendimento das pessoas que utilizam esse serviço.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1** Trata-se de Concorrência Pública para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 NA COMUNIDADE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, NOS TERMO DE COMPROMISSO Nº 962642/2024/FNDE/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1095557-10 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE.**

**2.2** Uma creche é um continente, um universo que promove uma construção da rede de cuidados sobre toda a família. Tem a função de educar, conduzir ao exterior, otimizar a criança para que ela possa desenvolver seu próprio ponto de vista. A pré-escola é o ambiente mais propício para que se aprendam habilidades sociais, por isso, é de suma importância a criação de um espaço seguro e favorável para que as crianças desenvolvam relacionamentos saudáveis, criando suas próprias experiências

**3. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ 04.838.793/0001-73**

**2.1** A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

**2.2** Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025.

#### **4.DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

**5.2** – Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica.

##### **5.3 – DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

##### **5.4 -DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

**b.1)** O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir **vínculo com o licitante na data da licitação**, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com a empresa ou da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ 04.838.793/0001-73**

Carteira Profissional ou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido junto ao CREA em que conste o nome do Responsável Técnico ou da ficha de registro de empregado.

**b.2)** Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata a alínea “b” do item, deverão ser observadas a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, nos termos da Resolução nº 218/73 – CONFEA e deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

5.4.1 Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.4.2 Considerando que o art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado de Minas Gerais, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

## **5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**5.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento**, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.2 As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar **Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social**, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

5.5.3 Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes conforme disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar **demonstrativo de boa situação financeira**, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ; \\ \\ SG = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ; \end{aligned}$$



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

LC =

*Passivo Circulante*

5.5.4 As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui **capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.5.5 No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

## **6.LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1** Para que este serviço atende-se a necessidade que foi estabelecida pela gestão do município, o setor de engenharia analisou a relação dos itens que seriam desenvolvidos para objeto de contratação. A maior parte das atividades que são necessárias para execução deste serviço, possui na planilha de dados (SINAPI), (SEDOP) e (SEINFRA), que são planilhas de dados do governo, onde determina uma base de preços médio em relação a execução de obras em nível estadual e Nacional. Essas planilhas são de fontes confiáveis, pois o estudo destes dados realizados para sua composição, são estabelecidos por fontes seguras de entidades governamentais, contratadas para realizar esta pesquisa no qual proporcionar credibilidade e confiança nos valores que estão sendo disponibilizados, sendo de forma legal e autorizado pela união.

## **7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** No estudo foi observado que ha uma necessidade da **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2**, toda obra de caracter público deve apresentar um planejamento do que sera realizado com o recurso que estara disponivel a administração. Os serviços que serão contratados pela gestão, devem ser analisados para que não ocorra possiveis problemas que possam prejudicar a futura execução desta contratação, assim solucionando possiveis problemas como:

- O orçamento não estando de acordo com o que sera executado, ocasionando custos maiores a gestão.
- A obra não atender suas exegências de funcionamento, pois devera atender a toda sociedade.
- Não causar prejuizos ou danos ambientais.
- Não causar danos ou prejuizos a população.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**8.1** A contratação não se aplica na presente demanda, tendo em vista que os serviços objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos na execução dos serviços, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências neste ETP. Ademais, a divisão dos itens da presente contratação traria dificuldades em relação à gestão de diferentes contratos para a execução de um só projeto. Assim não se faz necessário o caráter de parcelamento do contrato para esse tipo de contratação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1 A CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2** visa melhorar a infraestrutura e a capacidade de atendimento da unidade, mais eficiente e acessível à população. Os resultados pretendidos incluem:

### **1. Aumento da Capacidade de Atendimento**

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados de acordo com os constantes no memorial descritivo do projeto básico, na planilha de serviços e mais aqueles que aqui forem mencionados.

Caso haja indicações conflitantes entre o projeto e a presente especificação, fica definido que as normas e especificações prevalecerão sobre o projeto, exceto quando houver recomendação expressa em contrário.

Em caso de divergência entre cotas assinaladas nos desenhos/projetos e suas dimensões medidas em escalas, prevalecem sempre às cotas.

Quando ocorrer dúvidas ou omissão nos projetos/desenhos e/ou especificações, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA deverá ser consultada para os devidos esclarecimentos, que comunicará, por escrito à contratada, a solução adotada de maneira a atender sua viabilidade técnica.

Onde forem aplicáveis e não estiverem conflitantes com as presentes normas e especificação deverá ser obedecido o requisito das normas específicas da ABNT.

Toda documentação técnica fornecida à CONTRATADA é entregue sob reserva de qualquer lapso que por ventura contiverem e não servirão de argumento à mesma para que se exclua da responsabilidade completa e perfeita execução dos serviços.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- a) sem a implantação física dos “off-sets”, demarcando a área de execução dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para obras de engenharia;

Todo o equipamento, antes do início da execução dos serviços, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pela PMA, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

Após finalização dos serviços, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA efetuará a Vistoria Final dos serviços executados.

Será realizada a visita ao local no qual serão realizados os serviços.

Todas as condições locais deverão então ser adequadamente observadas, devendo ser pesquisados todos os dados e elementos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

Na proposta para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as composições de Custos Unitários para todos os serviços e suas composições auxiliares, bem como a composição da parcela referente aos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais e cronograma físico- financeiro.

Nos preços unitários finais, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, instalação e manutenção de canteiro, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos e topográficos, etc.

#### **4.1. MATERIAIS**

A não ser quando especificado em contrário, todo o material a ser empregado estará sujeito a ter o seu controle de qualidade verificado pela PMA ou seus prepostos, ou eventualmente, de seus fornecedores. Esses materiais, também, deverão estar de acordo com as exigências das Normas e Especificações, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado.

A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu critério, forem julgados inadequados.

Quando houver motivos para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, se aprovar, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando a CONTRATADA firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

Além disso, a Contratada deverá apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado.

#### **4.2. SEGURANÇA**

A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA e observadas as leis em vigor.

Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas.

Se for necessário durante a execução dos serviços o emprego de materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, a FISCALIZAÇÃO deverá ser antecipadamente notificada, e deverá opinar por escrito sobre as medidas de segurança propostas pela CONTRATADA, quanto aguarda e emprego do referido material.

Compete a CONTRATADA tornar as providencias para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

A CONTRATANTE não assumira responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro da obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA submeter-se-á as medidas de segurança exigidas pelo local onde se realizarem os serviços.

#### **4.3. FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

A Obra será FISCALIZADA/GERENCIADA por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela PMA e, respectivos auxiliares e Consultoria, quando for o caso.

Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações aqui mencionadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

A CONTRATADA deverá acatar de modo imediato as ordens da PMA, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados a PMA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a Obra em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da PMA os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da Obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da Obra e do canteiro de trabalho.

A atuação da PMA em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às Obras e/ou fornecimentos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentações vigentes.

A PMA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da Obra.

Pela CONTRATADA, a condução geral da Obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado e apto junto ao CREA-PA.

Todas as ordens dadas pela PMA ao engenheiro condutor da Obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido tomadas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter na Obra, livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela PMA, onde serão anotados fatos cujos registros sejam considerados necessários.

A PMA terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade desta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.

A CONTRATADA só poderá iniciar qualquer serviço, devidamente autorizada em documento próprio onde deve constar a descrição dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**4.4. ENTREGA DOS SERVIÇOS E GARANTIAS**

Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, para verificação final da CONTRATANTE.

Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao CONTRATANTE.

Todo o entulho e restos de materiais deverão ser retirados de local da obra às expensas da CONTRATADA.

Quanto à garantia, a CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento da obra em um período de 5 anos, conforme lei das licitações, a contar da data do Termo de Recebimento, emitido pela PMA.

- a) Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito, pela PMA, até a efetiva correção do mesmo, pela CONTRATADA. Na hipótese de reparos em serviços, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pela PMA.
- b) A garantia, aqui prestada, cobre quaisquer defeitos provenientes de quaisquer erros ou omissões da contratada, em especial, decorrentes do erro de concepção de projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

Esta garantia exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal; do uso anormal dos equipamentos; de carga excessiva; de influência de ação química ou eletroquímica; de fundações e/ou serviços de obras civis inadequados e de outras razões fora do controle da contratada.

- c) Caso a CONTRATADA deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais/ serviços e equipamentos dentro do prazo fixado de comum acordo com a PMA, após recebimento de aviso, por escrito, a PMA poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir esses equipamentos, materiais, e serviços conforme o caso, debitando à Contratada, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando a garantia geral neste fornecimento.
- d) A garantia aqui definida, em nenhuma hipótese será alterada, sendo aprovações de projetos, fiscalizações ou inspeções, exercidas pela PMA, não ilidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade de fabricação, dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**4.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Os serviços, executados e recebidos, são medidos de acordos com a memória de campo expedida pela FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA DA OBRA Cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.

**4.6. PRAZOS**

O prazo para a execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

Após a assinatura do contrato e antes do início da Obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o ENGENHEIRO FISCAL da PMA, para de comum acordo definir os planos de execução da Obra, para que os prazos sejam atendidos.

**4.7. ESPECIFICAÇÕES PARTICULARES**

Este item define a sistemática a ser empregado na execução dos Serviços.

**4.7.1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

**4.7.1.1 PLACA DA OBRA**

Na obra em local bem visível, será obrigatória a colocação de placa de obra com plotagem em gráfica, conforme modelo fornecido pela PMA em local indicado pela fiscalização.

**1. PROPOSTA**

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Orçamento sintético e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, conforme modelo de composição de custos unitários.
- b. O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pela PMA, sejam eles no preço



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

dos serviços/etapas ou no valor total do orçamento. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

- c. O licitante deverá apresentar todas as composições de custos unitários e auxiliares de acordo com os parâmetros de composição da PMA.
- d. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

## **2. HABILITAÇÃO**

- Os Documentos para a Habilitação serão aqueles solicitados no Item VII do Edital

## **8. PRAZO DE GARANTIA NOS CONTRATOS DE EMPREITADA**

- 8.1 A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618: “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

## **9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

- 9.1 Caberá ao licitante vencedor:

- 9.1.1 Cumprir todas as exigências constantes no Caderno de Encargos em Anexo.

- 9.1.1.1 Além das exigências mencionadas no subitem anterior o licitante vencedor deverá também:

- 9.1.2 Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

- 9.1.3 Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

– CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

9.1.4 Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.

9.1.5 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do PROJETO BASICO de acordo com as especificações estipuladas neste documento.

9.1.6 Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

9.1.7 Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

9.1.8 Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

9.1.9 Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da PMA em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

9.1.10 Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.1.11 Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

9.1.12 Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

9.1.13 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

sem a prévia consulta e concordância da PMA.

- 9.1.14 Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 9.1.15 Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a PMA.
- 9.1.16 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da PMA.
- 9.1.17 promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 9.1.18 Os empregados não tem qualquer vínculo empregatício com a PMA, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 9.1.19 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 9.1.20 Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a PMA.
- 9.1.21 Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 9.1.22 A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PMA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMA.
- 9.1.23 Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPI-04.838.793/0001-73**

outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

- 9.1.24 Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.
- 9.1.25 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a PMA, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 9.1.26 Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a PMA, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.
- 9.1.27 Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- 9.1.28 Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- 9.1.29 Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
- 9.1.30 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 9.1.31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

9.1.32 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

9.1.33 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMA.

9.1.34 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.35 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

9.1.36 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a PMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.1.37 Prestar esclarecimentos a PMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA PMA**

Caberá a PMA:

10.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

10.3 Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

10.4 Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.4.1 A existência e a atuação da fiscalização da PMA em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.5 Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

10.6 Atestar a execução do contrato.

10.7 Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

**11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11.1 O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle da obra como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

11.2 A PMA observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

11.3 Este CRONOGRAMA está apresentado em Anexo.

**12. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1 A PMA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.2 Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição está imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

12.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

12.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

12.5 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

12.6 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras.

12.7 As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

12.8 Só serão realizados pagamentos mediante a comprovação do recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, relativos à última medição anteriormente paga, tendo como beneficiário o município onde a obra ou o serviço foi efetivamente executado, a ser apresentada pela contratada, juntamente com a nota fiscal do atual pagamento;

12.9 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

12.9.1 Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas.

**13. FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

A fiscalização dos serviços estabelecidos será efetuada pelo FISCAL designado pela PMA, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado.

**14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução dos serviços e da vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**15. GARANTIA CONTRATUAL**

Deverá ser apresentada a garantia na forma prevista no Edital.

15.1 Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

Todas as garantias contratuais deverão ser realizadas com prazo de vencimento de 01 (um) mês após a data prevista para o término contratual vigente.

15.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ-04.838.793/0001-73**

c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

- 15.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PMA, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- 15.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PMA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PMA, sob pena de rescisão contratual.
- 15.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.
- 15.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da PMA, para obter instruções de como efetuar-la.
- 15.8 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).
- 15.9 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

**16. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

- 16.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, conforme Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

**17. SANÇÕES**

- 17.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**

**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a PMA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

17.1.1.1 Pelo Secretário de Educação, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da PMA, nos seguintes casos:

17.1.1.1.1 quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.1.1.1.2 quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1671.1.1.3 quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

17.1.1.1.4 quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar;

17.1.1.1.5 quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1.1.6 Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

17.1.1.2 Pelo Secretário de Educação, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

17.1.1.2.1 quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

17.1.1.2.2 quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

17.1.1.2.3 quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

17.1.1.2.4 quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

17.1.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, Pela PMA, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.1.2.1 Nos casos de atrasos:

17.1.2.1.1 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da PMA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.1.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da PMA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.1.2.1.3 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 16.1.2.1.1 e 16.1.2.1.2;

17.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

17.1.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PMA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

17.1.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

17.1.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

17.1.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

17.1.5.1 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

17.1.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.1.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observada os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.1.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

do contrato, exceto se houver justificado interesse da PMA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 16.1.1.2.3 e 16.1.2.1.

17.1.8 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

17.1.8.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.8.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

17.1.8.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.1.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

17.1.8.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.1.8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

17.1.8.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 16.1.2 e não efetuar o pagamento.

17.1.8.3.4 Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.9 A aplicação da penalidade de suspensão é de competência da Secretaria de Obras, tanto quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, quanto quando ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

17.1.9.1 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

17.1.9.2 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela PMA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.1.10 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Alenquer/Pa, 03 de junho de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

Jussara Garcia Da Costa Pinto  
Engenheira do município de Alenquer-PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ...../20....**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../20....**

AO

MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., e-mail ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação na presente Concorrência, propõe a esse Município a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

- O valor de nossa proposta para os SERVIÇOS é de R\$ ..... (.....).
- A validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos, a partir da data de sua apresentação (observar o mínimo de 60 dias).
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive os custos, com fretes, impostos, taxas, obrigações, carga e descarga entre outros, que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação.
- Respeitaremos o prazo de início de execução do serviço, conforme consta no Projeto Básico.
- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo estabelecido no edital, indicando para tanto como nosso representante legal o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF/MF nº ....., (função na empresa), como representante legal junto a nossa empresa.
- Para finalizar, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../20 .... CELEBRADO ENTRE**  
**MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA E A EMPRESA**  
.....

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.278.544/0001-07, sediado à Rua José Leite de melo, nº 975, Bairro: Planalto - Alenquer-PA – CEP: 68.200-000, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, o senhor Dionelson Siqueira Marinho, brasileiro, portador do CPF nº , residente e domiciliado à Rua ..... , doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na ..... , neste ato representada pelo seu sócio, ..... , portador da Carteira de Identidade nº. .... , e do CPF/MF nº. .... , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ...../20....**, Processo Administrativo nº ...../20 , sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 NA COMUNIDADE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, NOS TERMO DE COMPROMISSO Nº 962642/2024/FNDE/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1095557-10 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**1.2.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**1.3.** O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por Preço Global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.2.** Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de execução da obra será o definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar a partir da emissão da ordem de serviço.

**3.2.** O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro do ano corrente, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Nesse caso, a prorrogação será lavrada por simples apostilamento.

**3.2.1.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações, cabe:

**4.1.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**4.1.2.** Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

**4.1.3.** Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

**4.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

**4.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro;

**4.1.6.** Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

**4.1.7.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

**4.1.8.** Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

**4.1.9.** Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

**4.1.10.** Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

**4.1.11.** Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- 4.1.12.** Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- 4.1.13.** Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra;
- 4.1.14.** Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.1.16.** Responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- 4.1.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 4.1.18.** Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- 4.1.19.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);
- 4.1.20.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- 4.1.21.** Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 4.1.22.** Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.1.23.** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- 4.1.24.** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 4.1.25.** Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 4.1.26.** Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**4.1.27.** Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**4.1.28.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**4.1.29.** Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;

**4.1.30.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

**4.1.31.** Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;

**4.1.32.** Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

**4.1.33.** Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual.

**CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

**4.1.34.** Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

**4.1.35.** Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c)** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d)** no tocante a licitações e contratos:
  - d.1.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - d.2.** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - d.3.** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d.4.** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - d.5.** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- d.6.** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d.7.** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**4.1.36.** Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

**4.1.37.** Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal;

**4.1.38.** Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

**4.1.39.** Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a)** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b)** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c)** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d)** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**4.1.40.** Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

**4.1.41.** Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1.** Expedir Autorização de início dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

- 5.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5.1.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 5.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.11.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- 5.1.12.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
  - e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 5.1.13.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.1.14.** Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**5.1.15.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

**6.1.** A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.2.** Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

**6.3.** A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, no padrão observado pelo CREA/RN, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

**6.4.** Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

**6.4.1.** As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

**6.4.2.** O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

**6.4.3.** O recebimento de materiais;

**6.4.4.** As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

**6.5.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**6.6.** A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

**6.7.** É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**7.2.** No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária:

**Exercício 2024**

**0210 Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Projeto/Atividade: 15 451 0003 1.010 Pavimentação, Abertura e Urbanização**

**Classificação econômica 4.4.90.51 - Obras e Instalações.**

**Projeto/Atividade: 15 451 0003 1.013 Obras e Drenagens, Pavimento e Urb. De VIAS PUBLICAS**

**Classificação econômica 4.4.90.51 - Obras e Instalações.**

**9. CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES**

**9.1.** As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

**9.1.1.** Relatórios escrito e fotográfico;

**9.1.2.** Cronograma refletindo o andamento da obra.

**9.2.** Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos;

**9.3.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;

**9.4.** As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula;

**10.2.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

**10.2.1.** Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

**10.2.2.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**a)** A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**b)** Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**10.2.3.** Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**a)** A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

**b)** Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

**c)** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

**d)** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**10.3.** O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico;

**10.4.** O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

**10.4.1.** Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

**10.4.2.** Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

**10.4.3.** Colocação de placas;

**10.4.4.** Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente.

**10.5.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

**10.5.1.** A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

**10.5.2.** O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

**10.5.3.** A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento;

**10.5.4.** A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente;

**10.5.5.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**10.5.6.** Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

**10.6.** O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;

**10.7.** A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados;

**10.8.** Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1.** O Contrato poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo realizado pela Prefeitura, com base no acumulado do INCC para o período, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal e fundamentada, comprovando a necessidade do reajuste.

**11.2.** Somente será objeto de reajuste as parcelas do objeto que não foram executadas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**12.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

**15.1.1.** Comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**15.1.2.** Mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

**15.1.3.** Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

**15.1.4.** Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1.** As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no item 19 do Edital.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**17.1.** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

**17.2.** Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**17.3.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**17.3.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**17.3.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**17.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**17.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.6.** O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**18.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

**18.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**18.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.4.3.** Indenizações e multas.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÕES.**

**19.1.** É vedado à CONTRATADA:

**19.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**19.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.**

**21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

**22.1.1.** O Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

**22.1.2.** A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**22.2.** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

**22.3.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

**22.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Tomé/RN.

**22.5.** As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**22.6.** E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ALENQUER/PA, ..... de ..... de 20....

MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_